



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário – ConsUni**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7631/7636/7635/7632  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 162, 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Institui política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 96-A trata do afastamento de servidores públicos para realização de programas de pós-doutorado;
- ✓ a Recomendação ConsEPE nº 11/2015, que incentiva os docentes a realizarem estágio pós-doutoral no exterior para aumentar sua exposição internacional;
- ✓ que os docentes da UFABC devem ser estimulados a realizar estágios pós-doutorais no exterior periodicamente, para cumprir os objetivos de excelência na realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ o Relatório do Grupo de Trabalho em Internacionalização que estabelece como objetivo estratégico “incrementar o número de docentes com estágio pós-doutoral no exterior”;
- ✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC que ressalta a importância da construção de um ambiente universitário em que ensino, pesquisa e extensão sejam de padrão universal; e
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação de sua IV sessão ordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º É de interesse da UFABC que todo docente realize estágio pós-doutoral de longa duração no exterior periodicamente.

Parágrafo único. Compreende-se estágio de longa duração no contexto desta Resolução, um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 2º O objetivo geral da política de estímulo para a realização de estágio pós-doutoral é o aumento da experiência internacional do docente, para viabilizar:

- I - a atualização e desenvolvimento acadêmico;
- II - a concentração do docente em atividades de pesquisa por um período prolongado;
- III - a colaboração com grupos internacionais de pesquisa e extensão.



Art. 3º O estágio pós-doutoral deve ser realizado em universidade, instituto de pesquisa, departamento de pesquisa de empresa ou instituição semelhante que permita a condução de um projeto de excelência.

Parágrafo único - A excelência do projeto será reconhecida pela concessão de financiamento por organização nacional ou internacional ou por pareceres de pesquisadores externos à UFABC, no caso de indisponibilidade de resultado sobre o pedido de financiamento.

Art. 4º O estágio pós-doutoral deve gerar resultados que contribuam para o aumento da inserção internacional da UFABC, dentre eles:

I - o desbravamento de novas fronteiras tecnológicas e do conhecimento;

II - o incremento da produção científica em publicações de circulação internacional e em colaboração internacional;

III - a realização de projetos de pesquisa e extensão em colaboração internacional;

IV - o incremento de programas de mobilidade internacional para docentes, discentes e pesquisadores;

V - a extensão da experiência de estágio pós-doutoral no exterior para outros docentes;

VI - a apropriação de novas metodologias de ensino baseadas em pesquisas na área do projeto;

VII - a atração de pesquisadores visitantes do exterior.

Art. 5º O processo de liberação e afastamento é conduzido pelos Centros, que podem estabelecer normas e procedimentos específicos para organizar e planejar as liberações, desde que estejam alinhadas com a política de estímulo desta Resolução.

Art. 6º Uma vez aprovado o afastamento pelas instâncias internas, o docente será liberado do cumprimento da carga didática e outros encargos durante o período de afastamento, sem a necessidade de compensação anterior ou posterior.

Art. 7º A liberação para afastamento para estágio pós-doutoral requer planejamento para possibilitar o remanejamento da carga didática do docente.

§1º Professores visitantes poderão ser contratados para atender à demanda didática.

§2º Um escalonamento das liberações poderá ser realizado para oferecer previsibilidade para o docente e para a UFABC.

§3º A liberação para estágio pós-doutoral pode constar no planejamento de atividades do docente.

Art. 8º É de responsabilidade do docente a obtenção de financiamento de organização nacional ou internacional para financiar sua permanência no local de destino.

§1º A liberação sem a concessão de financiamento por organização nacional ou internacional pode ser autorizada, mas requer pareceres externos para atestar a excelência do projeto.

§2º Estágios pós-doutorais com duração inferior a 12 (doze) meses poderão receber tratamento equivalente ao estabelecido na política desta Resolução, desde que beneficiados por concessão de financiamento de organização nacional ou internacional.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

**Dácio Roberto Matheus**  
Presidente em exercício